



SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO Nº 10/2023-GAB 1

DECRETO Nº 10/2023-GAB

REGULAMENTA O ART. 31, §2º, DA LEI MUNICIPAL N. 390/2009 PARA ESTABELECEER NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES GERAIS E ADJUNTOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 390/2009 (Plano de cargos, carreira, vencimento e salário dos profissionais da rede pública da educação básica do Município de Mata Roma - MA):

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o art. 31, §2º, da Lei Municipal n. 390/2009, para atender as disposições da Lei Federal nº 14.113/2020, que impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho e eleição aos profissionais do magistério interessados em exercer o cargo ou função de direção e direção adjunta de instituições de ensino da rede pública Municipal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bcd5f09c392c2a6e84a46630c32bc0a73f411c20

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 1º. Os pretensos candidatos à direção e direção adjunta serão submetidos a prévia avaliação de mérito, mesmo que sejam candidatos únicos.

§ 2º. Estarão aptos a participar da eleição os profissionais do magistério, pertencentes ao quadro permanente de servidores, licenciados em pedagogia ou que possuam especialização em gestão escolar, com no mínimo 3 (três) anos de docência, que obtiverem o mínimo de 70% (setenta por cento) da avaliação de mérito e desempenho.

§ 3º. A avaliação, que será precedida de curso de capacitação, com ênfase em gestão escolar, será elaborada e aplicada pela Secretaria Municipal de Educação através da comissão específica, nomeada por portaria.

§ 4º. Para atender ao propósito de que trata o parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação poderá contratar instituto, empresa especializada ou profissional pessoa física de notável especialidade.

§ 5º. Os critérios, o conteúdo programático e os métodos de avaliação, bem como os procedimentos para o registro de candidatura serão dispostos em edital que será elaborado pela Comissão específica.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CONCORRER

Art. 2º. Poderão se inscrever para concorrer às eleições de Diretor Geral e Diretor Adjunto, os profissionais da educação que integram o quadro de Carreira do Magistério Público Municipal que comprove:

I – ser servidor efetivo e possuir no mínimo 03 (três) anos de experiência na docência;

II – ser licenciado em pedagogia, ou, em sendo licenciado em outra área, possuir especialização em gestão escolar;

III - não estar contemplado com a redução da jornada de trabalho;

IV - não estar em processo de aposentadoria;

V - não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;

VI - ter domínio de informática básica;

VII – não estar no gozo de licença;

VIII - No caso de já ter sido Diretor Escolar, não estar inadimplente com a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela escola, tais como: PDDE e ações integradas; comprovando por profissional contábil da Secretaria de Educação.

§ 1º - Ao se inscreverem, os candidatos deverão apresentar certidão negativa de ações cíveis e criminais das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

§ 2º - O percentual de gratificação de Diretor Geral e Diretor Adjunto seguirá o que regulamenta o Plano de Cargo e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Mata Roma.

§ 3º - Os profissionais de que trata este artigo, que estejam lotados e em exercício em uma unidade de ensino, bem como aqueles que estiverem ocupando função de confiança, poderão concorrer para o cargo de Diretor Geral e Diretor Adjunto de qualquer unidade de ensino participante do processo eleitoral.

Art. 3º. Na implantação das novas Unidades Escolares entre o biênio em curso, as funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto serão exercidas mediante designação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Os mandatos referentes a essas novas Unidades encerrar-se-ão juntamente com os mandatos das demais Unidades Escolares, inserindo-se então, nas normas emanadas des

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bcd5f09c392c2a6e84a46630c32bc0a73f411c20

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS DIRETORES ESCOLARES

Seção I

Da organização das eleições

Art.4º. Será constituída pelo Secretário Municipal de Educação uma Comissão Central composta por dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e dois representantes do Conselho Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

- I - regulamentar o processo eleitoral no que tange a forma e outros aspectos da campanha;
- II - coordenar o processo eleitoral no âmbito do município;
- III - fiscalizar o processo eleitoral, zelando pela lisura das candidaturas, impedindo fraudes, ingerências política e abuso do poder econômico;
- IV - primar pela democratização da campanha, garantindo aos candidatos, as mesmas condições e oportunidades;
- V - julgar, em primeira instancia, as impugnações a registro de candidaturas;
- VII - declarar o resultado das eleições, obedecendo ao que estabelece este Decreto;
- VIII - proceder a inscrição dos candidatos ou das chapas, a análise das candidaturas, deferir das candidaturas regulares e indeferir as irregulares, e proceder a devida homologação, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do encerramento da inscrições;
- IX - divulgar oficialmente à comunidade escolar as inscrições das chapas e candidatos assim que forem homologadas;
- X - providenciar a listagem dos eleitores aptos a votarem e as respectivas folhas de votação;
- XI - elaborar a cédula eleitoral;
- XII - providenciar as urnas receptoras e
- XIII - averiguar e julgar as denúncias recebidas até a data da eleição.

§ 1º - A Comissão Central terá 5 (cinco) dias, após a indicação de seus membros, para se reunir e, sob a coordenação do representante da Secretaria Municipal de Educação, eleger o seu presidente e definir as normas para o processo eleitoral.

§ 2º - O Presidente da Comissão Central já será indicado no ato de designação da comissão, mediante livre critério.

§ 3º - Não poderão participar da Comissão Central os membros do Magistério que concorrerão na eleição.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de até 20 (vinte) dias anteriores ao dia previsto para as eleições, para o encerramento das inscrições de candidatos e chapas e 15 (quinze) para divulgação oficial da listagem com os candidatos de cada Unidade Escolar.

§ 1º - As candidaturas deverão ocorrer em chapas formadas por 2 (dois) membros, sendo um candidato a Diretor Geral e um candidato a Diretor Adjunto;

§ 2º - Em não sendo possível a formação de chapa, pela ausência de candidato interessado, é permitida a candidatura avulsa ao cargo de Diretor Geral. Na hipótese de ter sido eleito o candidato avulso, a nomeação de Diretor Adjunto se dará por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Qualquer membro da comunidade poderá, até 2 (dois) dias da divulgação da lista oficial dos candidatos, impugnar, por petição inscrita e fundamentada, perante a Comissão Central, de nomes irregulares que se encontrarem na listagem de candidatos.

§ 1º - O candidato ou chapa impugnada será notificado(a) para apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESSE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bcd5f09c392c2a6e84a46630c32bc0a73f411c20

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 3º - Da decisão da Comissão Central caberá recurso para o Secretário Municipal de Educação no prazo 2 dias, que decidirá em igual prazo.

Art. 7º. Para cada Unidade Escolar participante do processo eleitoral, será constituída uma Mesa Eleitoral composta de um presidente, um secretário e um mesário, designados pela Comissão Central, que também fará a escrituração dos votos.

§ 1º - Cabe à mesa eleitoral exigir documentos de identificação dos eleitores.

§ 2º - A mesa eleitoral encaminhará as ocorrências e dúvidas surgidas durante o processo eleitoral para serem solucionados junto à Comissão Central.

Art. 8º. Cada candidato ou chapa inscrita poderá indicar à Comissão Eleitoral, um fiscal para acompanhar o processo eleitoral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes do início do pleito.

Art. 9º. O Diretor da Unidade Escolar dará total assistência de pessoal e administrativa à Comissão Central e à Mesa Eleitoral.

Seção II Das Eleições

Art. 10. A eleição para escolha dos Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será efetuada em turno único organizado na forma deste Decreto.

Art. 11. A eleição será convocada pela Secretaria Municipal de Educação, através de Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o pleito, e deverá ser amplamente divulgado à Comunidade Escolar em todos os estabelecimentos de ensino.

§ 1º - A eleição ocorrerá entre os dias 20 de novembro a 08 de dezembro de cada biênio e a posse dos eleitos será na segunda quinzena do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 2º - A eleição será realizada em uma única data em todas as Unidades Escolares do município participantes.

§ 4º - Os candidatos eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 5º - A escolha dos diretores será através de voto secreto pela comunidade escolar.

§ 6º - Os eleitos assumirão o compromisso prévio de frequentar ações de capacitação continuada promovidas pela SEMED.

Art. 12. O candidato ou chapa que descumprir as determinações deste Decreto ou dos editais publicados durante o processo de escolha, bem como deixar de respeitar os critérios da campanha eleitoral, poderá, a critério da Comissão Central, ter sua candidatura indeferida ainda que terminado o prazo para impugnação.

Seção III Dos critérios de votação

Art. 13. Poderão votar nas Unidades Escolares os segmentos:

I - comunidade interna: Profissionais da educação;

II - comunidade externa: pais, mães ou responsáveis e os alunos a partir de 12 (doze) anos de idade.

§ 1º - Os profissionais da educação, o pai, a mãe ou o responsável terão direito a apenas um voto.

§ 2º - Os votos da Comunidade Interna e Externa corresponderão ao mesmo peso.

§ 3º - Nas Unidades Escolares de educação infantil poderão votar apenas os profissionais da educação, os pais, mães e responsáveis.

§ 4º - Havendo dúvida quanto à correta identificação do pai, mãe ou responsável do aluno, prevalecerá aquele que procedeu com a última matrícula/rematricula do aluno.

§ 5 – Somente participarão do processo eleitoral para escolha dos gestores escolares, as unidades de ensino com mais de 100 (cem) alunos regularmente matriculados no ano letivo em que se realizarem as eleições.

Art. 14. Cada votante indicará em cédula própria, através de manifestação pessoal e secreta, uma chapa dentre as inscritas e homologadas pela Comissão Central.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bcd5f09c392c2a6e84a46630c32bc0a73f411c20

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 15. Não será permitida a participação de pessoas que não tenham vínculo com a comunidade escolar, no processo de votação.

Seção IV

Da apuração da votação

Art. 16. Terminada a votação, cada Mesa Eleitoral contará os votos, imediatamente após o término da votação e registrará os resultados em ata própria que será assinada pelos seus integrantes e pelos fiscais presentes.

§ 1º - Após análise da Mesa Eleitoral e considerado o voto válido, este deverá ser devolvido a urna juntando-se aos demais, antes do início da contagem dos votos, de forma a garantir o sigilo da votação.

§ 3º - Os votos resultantes do processo eleitoral serão acondicionados em urna que será lacrada e arquivada na Unidade Escolar, sob a responsabilidade da Administração Escolar, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Havendo recurso à Comissão Central, estender-se-á o prazo até o julgamento final do processo.

Art. 17. Caberá a Comissão Central, elaborar ata do resultado final com indicação do candidato ou chapa eleita, colher assinatura dos membros e ainda, registrar os recursos impetrados durante o processo eleitoral.

§ 1º - Uma cópia da ata de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário Municipal de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser feita por meio digital.

§ 2º - Caberá ao Secretário Municipal, a partir do recebimento da ata, remetê-la ao Prefeito Municipal, para fins de expedição do ato de designação dos eleitos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Seção V

Do resultado das eleições

Art. 18. Serão considerados eleitos, os candidatos ou chapas que obtiverem a maioria simples de votos.

Parágrafo único - Não havendo chapas ou candidatos eleitos, caberá ao Prefeito Municipal designar o Diretor Geral e/ou o Diretor Adjunto da Unidade Escolar.

Art. 19. Ocorrendo empate na votação, serão considerados para desempate, os seguintes critérios:

I - maior tempo de magistério na escola;

II - maior nível de habilitação;

III - maior tempo de magistério público municipal;

IV - maior tempo de serviço público municipal; e

V - o de maior idade.

Art. 20. Da divulgação dos resultados, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias perante a Comissão Central, sem efeito suspensivo, interposto e arrazoado por qualquer votante, inclusive pelos candidatos.

§ 1º - O candidato ou chapa recorrida será notificado(a) para apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias;

§ 2º - Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Central terá o prazo de 2 (dois) para decidir se o recurso é procedente ou não;

§ 3º - A decisão da Comissão Central será irrecorrível.

CAPÍTULO IV

DA DESTITUIÇÃO DO DIRETOR ELEITO

Art. 21. O Diretor Geral ou Diretor Adjunto da Unidade Escolar que deixar de cumprir suas obrigações e/ou incorrerem em irregularidades, mediante comprovação e após a realização de sindicância, poderão ser destituídos de suas funções pelo Secretário Municipal de Educação, sendo-lhes assegurado

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA PUBLICAÇÃO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bcd5f09c392c2a6e84a46630c32bc0a73f411c20

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 1º - A Comissão Sindicante será instituída nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 4º - Caso a denúncia parta de aluno, em caso de menoridade, este deverá ser representado ou assistido por um dos seus pais ou responsável, para que os atos praticados pelo não venham tornar nula a sindicância.

Art. 22. Ocorrendo a destituição do Diretor Geral ou Adjunto, caberá ao Prefeito Municipal nomear um substituto a seu critério, até o término do mandato originário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Na vacância do cargo de Diretor Geral ou Adjunto, por qualquer motivo, o Prefeito Municipal indicará um novo servidor, que exercerá a função até o término do mandato originário.

Art. 24. O disposto no presente Decreto, aplicar-se-á nas eleições do corrente ano.

Art.25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central, que poderá contar com o auxílio do órgão de assessoramento jurídico do município.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mata Roma - MA, em 25 de setembro de 2023.

BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bcd5f09c392c2a6e84a46630c32bc0a73f411c20

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

